



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SALITRE – CEARA / CEP: 63.155-000



RESOLUÇÃO Nº018/2018.

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRANTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9394/96 Artigos 8º, 11 2 18 – e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal de Educação normatizar a vida escolar e toda a dinâmica da educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Salitre.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 23 de novembro de 2018, lavrada no livro de atas do CME.

RESOLVE:

Art. 1º – A instituição de ensino, para favorecer a unidade de sua ação e articular o esforço de toda a comunidade escolar na organização e no desenvolvimento da sua ação pedagógica, deverá elaborar instrumentos para gestão planejados coletivamente, observadas as normas deste Conselho.

Parágrafo único – Integram a comunidade escolar os alunos, pessoal docente, especialistas, servidores e famílias.

Art. 2º – Esta Resolução trata da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Regimento Escolar e do Plano Escolar de Trabalho Anual - PETA, como instrumentos da gestão escolar.

Seção I
PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO

D. F. G. O. A. D.

Elizângela Alves Barboza
Secretária da Sede do Conselho
e do DAC Tel: (88) 9 9269.9714

PUBLICADO AOS 23 / 11 / 2018
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC
Elizângela Alves Barboza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SALITRE – CEARA / CEP: 63.155-000



Art. 3º – O Projeto Político Pedagógico é um instrumento da gestão que expressa a proposta educativa da escola, define o rumo, a intenção e os processos que a instituição de ensino utilizará para cumprir as metas e objetivos estabelecidos, e por se constituir, na sua essência, um processo educativo, estará em permanente avaliação e reelaboração.

§ 1º – O Projeto Político Pedagógico tem como foco básico o processo de ensino e aprendizagem e a formação da cidadania, devendo, portanto, alicerçar-se numa concepção de currículo que considere suas implicações sociais.

§ 2º – O Projeto Político Pedagógico traduz de forma clara:

I. proposta curricular que evidencie o conjunto de concepções pedagógicas adotadas pela escola e que contribuirão para a transformação da sociedade e para o tipo de ser humano que a escola pretende formar;

II. a organização da ação pedagógica, considerando o conjunto de todas as atividades educativas desenvolvidas no cotidiano escolar, composto de:

a) prática da sala de aula, que conduzirá a relação professor e aluno na formulação diária da aprendizagem, a partir de processos permanentes de avaliação;

b) proposta curricular, que levará em conta as diretrizes nacionais: base nacional comum e parte diversificada, as diretrizes estaduais e municipais e, ainda, os objetivos da escola; e

c) gestão escolar, que definirá as formas de participação da comunidade escolar no processo de tomada de decisão, as responsabilidades individuais e coletivas na condução do processo educativo, assim como as relações interpessoais, internas e externas.

§ 3º – Por sua natureza, o Projeto Pedagógico tem duração de longo prazo, podendo ser reformulado e ajustado a partir de avaliação periódica dos resultados educacionais, quando houver alteração na legislação de ensino, ou, ainda, quando a escola alterar seus referenciais teórico-pedagógicos.

Art. 4º – Na elaboração do Projeto Político Pedagógico devem ser considerados os seguintes princípios:

I. a qualidade do ensino – definirá estratégias para atingir resultados satisfatórios no processo ensino e aprendizagem;

II. o compromisso com a formação humana e cidadã – trabalhará valores morais e éticos: solidariedade, justiça, honestidade, respeito, não preconceito, o que deverá repercutir na conduta e nas atitudes dos alunos em relação aos colegas,

Dr. José

professores, servidores, familiares e, ainda, em relação ao patrimônio da escola e ao meio ambiente;

III. a gestão democrática e participativa - entendida como gestão compartilhada com os fins da educação e articuladora da participação responsável de diretores, pais, professores e alunos no processo educacional, definindo formas de participação da comunidade escolar e dos segmentos colegiados na tomada de decisões e definição das prioridades educacionais;

IV. a contextualização da ação educativa - trabalhará os conteúdos curriculares de forma integrada, relacionando-os à realidade sócio cultural e aos interesses e expectativas do aluno;

V. a valorização da experiência extra-escolar - levará em conta o amadurecimento do aluno a partir das experiências vivenciadas por ele em ambientes extra-escolares, podendo inclusive aproveitá-las para fins de prosseguimento de estudos;

VI. a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais - integrará a ação educativa à vida do aluno, dando sentido à ação pedagógica desenvolvida pela escola na perspectiva de uma vida com maiores oportunidades de participação social, convivência humana, trabalho e satisfação pessoal;

VII. a integração escola e comunidade - estabelecerá mecanismos e ações que aproximem a escola da comunidade e vice-versa;

VIII. o respeito às diferenças - a ação pedagógica deverá estar voltada para inibir comportamentos preconceituosos, reforçando a compreensão de que ser diferente não é ser desigual, o que leva ao respeito à diversidade e à inclusão social;

IX. a valorização dos profissionais da escola e dos outros servidores - trabalhará a auto-estima de professores, especialistas e demais servidores, indicando as ações para a formação continuada e os espaços de participação dos segmentos organizados da escola nas tomadas de decisões.

Art. 5º - Integram a **ESTRUTURA** do Projeto Político Pedagógico **PPP**:

I. **JUSTIFICATIVA** - constará de breve diagnóstico da situação educacional da escola. Indicará as razões que justificam as ações propostas e analisará a realidade da escola e da comunidade onde se localiza, considerando as dificuldades e potencialidades;

II. **REFERENCIAL TEÓRICO** - explicitará as concepções pedagógicas que nortearão a ação educativa da escola, indicando o rumo da ação educativa, que tipo de sociedade pretende ajudar a estabelecer e o perfil de ser humano que pretende formar;

D. João
33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SALITRE – CEARA / CEP: 63.155-000



III. **PROPOSTA CURRICULAR DA ESCOLA**, essência do Projeto Pedagógico, que incluirá:

- a) os fins buscados pela escola para o desenvolvimento pleno do educando, no preparo consciente para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho;
- b) pressupostos teórico-metodológicos, atentando-se para a organização curricular em que se busque diminuir o isolamento das diferentes disciplinas, agrupando-as em um todo mais amplo, como é o caso, das *áreas do conhecimento*;
- c) objetivos gerais – definindo o que a escola pretende alcançar com o desenvolvimento da ação pedagógica em termos de permanência, sucesso escolar e formação cidadã;
- d) objetivos específicos – estabelecer os resultados de aprendizagem que se pretende conseguir em cada área do conhecimento ou disciplina, conforme opção adotada pela escola;
- e) metas a serem alcançadas por períodos, relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem e as estratégias para cumprí-las;
- f) sistema de avaliação da aprendizagem – indicando o processo a ser desenvolvido, conforme concepção pedagógica adotada;
- g) organização do ensino – indicar se a escolarização se fará em ciclo, em série e em total de anos, etapa ou formas outras e, ainda, as modalidades que ofertará, tais como: Educação Infantil, Educação de jovens e Adultos, Educação Especial, entre outras;
- h) especificação de momentos de estudo, planejamento e avaliação para os professores e os demais profissionais da escola;
- i) rodízio de profissionais para acompanhamento do recreio; e
- j) estratégias e cronograma de acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

Seção II
REGIMENTO ESCOLAR

Art. 6º – O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento, e terá, como anexos, o currículo adotado e a ata de sua aprovação pela Comunidade Escolar.

Di. F. ... 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SALITRE – CEARÁ / CEP: 63.155-000



PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento inclui o Código de Ética da escola.

Art. 7º – O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

- I. contribuir para o sucesso do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;
- II. estabelecer normas para o funcionamento da escola e para a convivência harmônica entre as pessoas, estimulando o desejo de participação e a co-responsabilidade, sustentada na decisão coletiva; e
- III. disciplinar as atribuições dos profissionais que atuam na escola e dos organismos colegiados.

Art. 8º – Constam da estrutura do Regimento Escolar os seguintes títulos:

I. Da Identificação da Escola e Finalidades – este título incluirá as seções com os seguintes temas:

- a) nome da mantenedora, indicando a dependência administrativa, endereço e CEP;
- b) nome da instituição de ensino, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e endereço eletrônico;
- c) ato de criação;
- d) número do INEP.

II. Da Organização Administrativo-Pedagógica – este título informará os serviços que funcionam na escola, indicando responsabilidades e atribuições, desdobrado em seções, tais como:

- a) Direção/Núcleo gestor;
- b) Congregação de professores;
- c) Corpo docente;
- d) Corpo discente;
- e) Apoio pedagógico.
 - Orientação educacional;
 - Supervisão escolar ou coordenação pedagógica;
 - Assistência psico-pedagógica ou psicológica;
- f) Apoio administrativo;
- g) Secretaria escolar
 - arquivos;
- h) Biblioteca ou sala de leitura e/ou sala de multimeios;
- i) Laboratórios;
- j) Tesouraria;
- k) Serviços gerais – limpeza, vigilância e portaria;
- l) Cantina/merenda escolar;
- m) Organismos colegiados

Dr. João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SALITRE – CEARA / CEP: 63.155-000



- Conselho Escolar;
- Conselho de Classe;
- Clubes escolares;
- Associação dos Servidores; e
- Associação de Pais.

III. Do Regime Escolar, Do Regime Didático e Das Normas de Convivência
– este título conterà três capítulos.

A) REGIME ESCOLAR – este Capítulo tratará dos temas a seguir, organizados em seções:

1. Organização – definir a organização do ensino que adota – se em séries com o total de anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não seriados, com base na idade ou critérios outros de organização;

2. Níveis – indicar os níveis de ensino que ministrará e suas finalidades – se Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

3. Modalidades – expressar as modalidades de ensino e suas finalidades – se Educação de Jovens e Adultos – presencial ou a distância, Educação Especial, Educação Profissional, Educação no Campo, Educação Indígena e Educação quilombola;

4. Calendário Escolar – organizar o calendário escolar, definindo o regime anual ou semestral, explicitando o mínimo dos dias e horas destinados ao trabalho escolar efetivo, a duração da hora aula, o total de horas-aula por turno, o planejamento didático, as férias escolares, os momentos de formação continuada e outras;

5. Matrícula – informar qual a documentação exigida;

6. Transferência – expressar critérios para aceitação e expedição de transferências;

7. Regularização da Vida Escolar – indicar os procedimentos que adotará.

- Classificação;
- Reclassificação:
 - Progressão parcial e/ou continuada - opcional;
 - Aceleração de estudos;
 - Avanço nas séries e nos cursos;
 - Aproveitamento de estudos; e
 - Complementação curricular.
 - Estudantes com Lacunas, e
 - outras conforme a resolução CME nº015/2018

Di. João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
SALITRE - CEARA / CEP: 63.155-000



B) DO REGIME DIDÁTICO – este Capítulo retratará a essência do projeto pedagógico da escola, já definido, com os temas a seguir organizados em seções:

1. Organização curricular – indicar a base nacional comum e a parte diversificada, assim como a carga horária de cada área de conhecimento ou disciplina; e

2. Processo de Avaliação de Aprendizagem detalhando os critérios de

- Verificação do rendimento escolar;
- Frequência;
- Recuperação; e
- Promoção;

3. Certificados – informar os critérios e normas para a emissão e registro de certificados.

C) DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA – este Capítulo estabelecerá diretrizes e orientações formuladas pela escola quanto às normas de conduta, às medidas disciplinares a serem aplicadas e aos direitos e deveres da comunidade escolar.

Parágrafo único – As medidas disciplinares e penalidades a serem aplicadas ao aluno deverão ter caráter educativo, incluindo conversas com os responsáveis e os serviços de orientação psicopedagógica ou psicológica da escola; os casos mais graves deverão ser procedidos por estudos de caso, discussão em reuniões e voto da maioria da Congregação dos Professores, sendo vedada, portanto, qualquer medida arbitrária da Direção.

IV. Das Disposições Gerais e Transitórias – este título tratará das normas que abrangem a divulgação do Regimento; periodicidade de sua reformulação; utilização dos recursos públicos; formas de contrato de prestação dos serviços educacionais, quando se tratar de escolas privadas; expedição de 2ª via de documentos escolares, sendo a 1ª gratuita; acesso à informação e documentação escolar pelo aluno e sua família; procedimentos para a divulgação dos direitos humanos e valorização dos símbolos da Pátria e da escola.

Art. 9º - No ato da matrícula, a escola obrigatoriamente porá à disposição da família em local adequado cópia impressa do Regimento Escolar.

Parágrafo único – A escola colocará, em local adequado e à disposição dos alunos, cópia do Regimento Escolar.

Dr. João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
SALITRE - CEARA / CEP: 63.155-000



Seção III
PLANO ESCOLAR DE TRABALHO ANUAL - PETA

Art 10 - O Plano Escolar de Trabalho Anual é um instrumento de planejamento que tem por objetivo operacionalizar o Projeto Político Pedagógico e, para tanto, estabelecerá, para cada ano, as metas e os objetivos a serem implementados pela escola.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Escolar Anual conterà, além do quadro de metas, as estratégias de ação, a definição de responsabilidades, os mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução do Projeto Político Pedagógico, o cronograma de ação, a estimativa de custos e as fontes de financiamento.

Art. 11 – Para complementar as presentes diretrizes, O CME Recomenda o material produzido pela CEC do CEE/CE: Manual de Orientações para elaborar os instrumentos da gestão escolar nas Instituições de Educação Básica, no sítio www.cec.ce.gov.br.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE, 23 de novembro de 2018

João Antonio da Silva
Presidente do CME

Francisca Silmara da Fonsêca
Relator

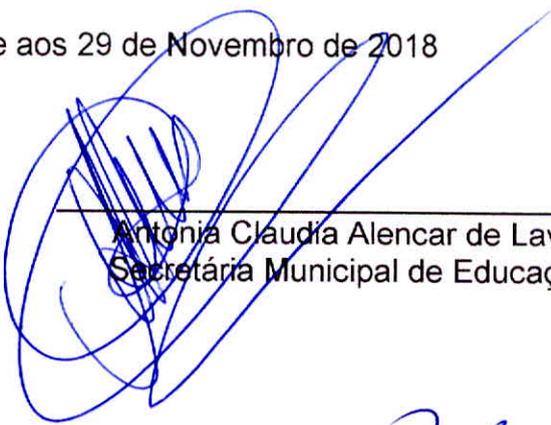


PUBLICADO AOS 23/11/2018
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC
Elizângela Alves Barbosa
Elizângela Alves Barbosa
Secretária da Sede do Conselho
e do DAC Tel: (88) 9 9269.9714

TERMO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 2018

RESOLUÇÃO CME/SALITRE		nº 018/2018
Data da Resolução:		23 de Novembro de 2018
Ementa:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRANTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	
Situação de Homologação:		HOMOLOGADA
Considerações:	A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e mediante as orientações jurídicas e legais DECLARA: Homologados os termos de que trata a resolução supracitada.	

Salitre aos 29 de Novembro de 2018


Antonia Claudia Alencar de Lavor
Secretária Municipal de Educação

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO 29 / 11 / 2018 () Secretário da sede (X) Presidente do Conselho

TODAS AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE IMPLICAM EM IMPACTOS DIRETOS SOBRE A DINÂMICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÓ SURTIRÃO EFEITO MEDIANTE O DEFERIMENTO DO PRESENTE TERMO.